



Novo Hamburgo/RS, 03 de outubro de 2018.

ESCLARECIMENTO Nº 01

PROCESSO Nº 2016.52.501734PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do questionamento n º 01 esclarece o seguinte:

Pergunta 01 - Solicito valor referencial dos itens licitados a fim de efetuar, junto a área de projetos e direção, calculo de preços e materiais exatos para esta licitação, desta forma havendo maior competitividade e celeridade no processo final do pregão.

Resposta 01 - Conforme o Artigo 40, X da Lei Federal 8.666/93, é permitida a fixação de preços máximos no edital, mas não é obrigatório que o instrumento convocatório contenha essa informação quando o objeto não se trata de obra ou serviços de engenharia. Por prerrogativa da Administração, o Edital não divulgou o valor estimado, o qual permanecerá em sigilo até a abertura das propostas, visando à garantia da competitividade e da proposta mais vantajosa. Além disso, é pacífica a orientação do TCU no sentido de que, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação, e ainda que no caso específico dos pregões, há vários acórdãos que consideraram a divulgação do orçamento a critério do órgão organizador do certame, sendo decisão discricionária da administração a sua divulgação. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1784/2009, 1789/2009 e 392/2011 todos do Plenário.

Diante de todo exposto, São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Emerson C. Carini
Emerson Capaverde Carini
Pregoeiro